



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.25.02/2019-PE**

**RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

A Pregoeira Municipal de Tianguá vem responder ao pedido de esclarecimentos no Pregão alhures, solicitados pela empresa NEO FACILIDADES E BENEFÍCIOS, nome fantasia de **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas nº 25.165.749/0001-10, com sede na Alameda Rio Negro, nº 503 - 18º Andar - Sala 1803 - Alphaville Industrial - Barueri/SP - e-mail [felix.fernandes@neofacilidades.com.br](mailto:felix.fernandes@neofacilidades.com.br), que segue abaixo:

**Questionamentos:**

Em relação ao item 10.4 letra "L" - e item 4.8.6 do TR, constam:

**Obs: não aceita taxa de administração com percentual 0% (zero por cento).**

Porém no item 10.4 nas letras "N" e "O" do edital, constam:

**Obs: aceita taxa administração zero e negativa.**

**ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:** Diante deste impasse, solicitamos esclarecer se o edital aceitará taxa zero e/ou negativa para fins de disputa na sessão?

- **RESPOSTA:** A pregoeira e sua equipe de apoio irão aceitar taxa menor ou igual a 0,00%, desde que cumpra as exigências do edital nos itens:

n) Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, expresso na Decisão nº 38/1996 - Plenário, poderão ser ofertadas taxas de administração de valor igual à zero ou negativa. Neste caso, entende-se que a empresa Contratada oferecerá desconto pelos serviços utilizados à Contratante;

o) Ainda de acordo com entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, expresso na Decisão nº 38/1996 - Plenário e Acórdão nº 552/2008-TCU-Plenário, a apresentação de taxa de administração negativa ou de valor zero não implicará violação ao disposto no art. 44, § 3.º, da Lei nº 8.666/93;

p) A empresa que ofertar taxa de administração com porcentagem negativa deverá comprovar a viabilidade econômica da proposta, mediante apresentação de planilhas ou outros documentos equivalentes, nos quais constem receitas advindas de outras fontes, que cubram os custos da empresa.

q) No percentual da taxa de administração, deverão estar incluídos todos os tributos, tarifas e despesas incidentes sobre os serviços a serem executados.

A remuneração da Contratada será o somatório dos valores dos serviços efetivamente prestados acrescido da taxa de administração



Em relação a Letra "M" do mesmo item 10.4 , consta, como base de cálculo o percentual máximo de 3,25% sobre o valor de R\$ 8.128.100,00, ou seja, o valor da taxa seria R\$ 264.163,25, ocorre que no edital constou o valor de R\$ 64.157,25, vejamos:

**ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:** Podemos considerar como um vício de edital?

- **RESPOSTA:** A divergência entre os valores, tratam-se apenas de um erro de digitação. Reforçamos que o valor correspondente a 3,25% de R\$ 8.128.100,00 e igual R\$ 264.163,25.

No que tange ao item 13.2 do edital a licitante vencedora terá o prazo de 2 dias da convocação para envio de documentos de habilitação e proposta, sob pena de desclassificação, porem o item 15 do edital, determina o envio dos documento por e-mail no prazo de 60 minutos e 5 dias o envio dos originais autenticados.

**ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:** Diante do impasse, favor esclarecer qual o prazo que será concedido para envio dos documentos e proposta para licitante vencedor.

- **RESPOSTA:** A pregoeira e sua equipe de pregões irão considerar como prazo para envio dos documentos, os prazos estabelecidos no item 15 do edital:

15.1-Para se habilitarem nesta licitação, os interessados deverão apresentar a documentação abaixo, pelo e-mail [licitacaotiangua2018@gmail.com](mailto:licitacaotiangua2018@gmail.com), no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada por cartório competente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da recepção do email. No caso de cópia autenticada, a cada face de documento reproduzida deverá corresponder uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis, em envelope colado tendo no anverso do envelope o nome da pregoeira, número do pregão e o nome do órgão.

**ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:** O item b.9) os índices de endividamento igual ou menor que 0,40 informados na qualificação financeira do edital, é apresentado de forma extremamente excessiva, ou seja, superior ao patamar habitualmente praticado para contratações das empresas que prestam esse tipo de serviços, assim entendemos e sugerimos a possibilidade de incluir uma alternativa para as empresas que não obtém os índices estipulado no edital, neste caso, fazer a comprovação financeira através do capital social ou patrimônio líquido. Dessa maneira sugerimos uma alteração para fins de estimular a competitividade no certame, incluindo a referida opção junto a qualificação financeira.

- **RESPOSTA:** Foi feito alterações, tudo conforme o 1º adendo ao Edital.

**ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:** Os serviços, objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Em caso positivo, qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada?

- **RESPOSTA:** No momento, o município ainda não dispõe de nenhuma empresa que preste este serviço.



**ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:** Referente aos anexos I e II no qual fala sobre os gastos estimados, solicitamos o real valor estimado desta licitação, já que os valores citados são divergentes.

- **RESPOSTA:** O valor estimado é de R\$ 8.128.100,00 (oito milhões cento e vinte e oito mil e cem reais).

**ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:** Entendemos que, alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços ou aceite do instrumento equivalente, o referido documento poderá ser encaminhado para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico. Desta maneira estamos, corretos no entendimento?

- **RESPOSTA:** Sim, o município aceitará o envio mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR).

**ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 (valor de R\$ 17.600,00 conforme alterado pelo DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018), serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, como determina o art. 5º §3º da Lei Federal nº 8666/93?

- **RESPOSTA:** O município de Tianguá-CE está sempre atento e é cumpridor fiel das leis que regem a administração pública.

**ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:** Qual o índice financeiro que será adotado como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplimento de cada parcela até a data do efetivo pagamento?

- **RESPOSTA:** De acordo com o 1º adendo ao edital, vejamos o que será exigido como qualificação financeira:

#### **B) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

b.1). **Balço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, comprovado através do cálculo dos seguintes índices contábeis, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;**

b.2). **Serão considerados como na forma da Lei, o Balço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:**



b.2.1) **Sociedades empresariais em geral:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.

b.2.2) **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

b.2.3) **Sociedades simples:** registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

b.2.4) **As empresas constituídas á menos de um ano:** apresentarão deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b.3). Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no item b.1), no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento).

b.4). As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

b.5). A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED poderá apresentá-lo **na forma da lei**.

b.6). Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no item b.5) engloba, no mínimo:

b.6.1) Balanço Patrimonial;

b.6.2) DRE - Demonstração do Resultado do Exercício;

b.6.3) Termos de abertura e de encerramento;

b.6.4) Recibo de entrega de escrituração contábil digital; (Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).

**OBS:** A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018);

b.7). As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

b.8). A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Para maiores informações, verificar o site [www.receita.gov.br](http://www.receita.gov.br), no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo. Acompanhado com a CRP.

b.9) Apresentar CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade.

b.11) No caso da licitante ser filial terá que apresentar as certidões de sua filial e matriz.



**ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:** Em relação as compensações financeiras, adotadas por eventuais atrasos de pagamentos será, a aplicação da formula  $CF = Vd \times Nd \times I$ ? Onde CF - Compensação Financeira; Vd - Valor Devido; Nd - Número de Dias em atraso; I - Índice =  $(6/100)/365 = 0,000164384$ . Desta maneira estamos corretos no entendimento?

- **RESPOSTA:** *Todas as condições e cláusulas contratuais constam em anexo ao edital.*

**ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:** Entendemos que os serviços de guincho deverão ser inclusos na Ordem de Serviço que a contratante encaminhará ao estabelecimento credenciado, sendo que o custo do mesmo ficará sobre responsabilidade da contratante. Desta maneira estamos corretos no entendimento?

- **RESPOSTA:** *Sim, é correto o entendimento.*

f) credenciar postos de combustível, **concessionárias**, oficinas multimarcas, centros automotivos, distribuidores de peças e de transporte em suspenso por guinchamento para remoções e socorros mecânicos, sempre que houver interesse da CONTRATANTE, independentemente da bandeira;

**ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:** Em relação a Frota de veículos apresentada no item 4.8.5. (f), solicitamos os seguintes esclarecimentos:

I) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica?

II) No caso de existência de veículos em garantia de fábrica, solicitamos as marcas, modelos e ano de fabricação dos mesmos, bem como em quais cidades deverão ser disponibilizadas as concessionárias solicitadas em edital.

III) Em caso negativo de resposta, entendemos que as concessionárias só serão necessárias no caso de novas aquisições de veículos. Desta maneira estamos corretos no entendimento?

- **RESPOSTA:** *No momento o município não dispõe de nenhum veículo com garantia de fábrica. O entendimento de que as concessionárias só serão necessárias no caso de novas aquisições de veículos, está correto.*

6.1.14. Atender aos critérios de qualidade **ambiental** e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente em conformidade com a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), nos casos em que a referida instrução se aplicar ao objeto;

**ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:** Nossa atividade econômica não prevê obrigatoriedade de possuir esses documentos, uma vez que o objeto social da empresa é consultoria e assessoria em gestão empresarial, emissão e administração de vale benefícios, gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva de veículos por meio de cartões ou outra tecnologia, entre outras atividades, que não são classificadas como potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais. Desta forma, entendemos que é a REDE CREDENCIADA DA CONTRATADA (postos de combustíveis) que deve possuir a documentação elencada no referido subitem, e não a CONTRATADA (empresa gerenciadora). Desta maneira estamos corretos no entendimento?



- **RESPOSTA:** *Sim, é correto o entendimento.*

6.27. Garantir o **preço à vista** dos produtos oferecidos, sem prejuízo do percentual de desconto ofertado na licitação.

**ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:** Conforme o disposto no Art. 1º da Lei 13.455 de 26 de junho de 2017 (Fica autorizada a diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado), a exigência de que o estabelecimento deixe de efetuar descontos em preço à vista se torna uma prática ilegal. Desta maneira, entendemos o subitem 6.27 pode ser desconsiderado, pois se encontra em divergência com a Lei que supramencionada. Estamos corretos no entendimento?

- **RESPOSTA:** *Sobre tal exigência vejamos o que fala o 1º adendo a edital:*

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar o objeto deste termo de referência em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 e cumprir o Art. 39, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. Substituir, no prazo determinado pela Administração do Município de Tianguá, todos os produtos/serviços danificados/recusados, sem que isto acarrete ônus para a Contratante;

11.1.4. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Legislação vigente;

11.1.5. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

11.1.6. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

11.1.7. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos/tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carga descargá, seguros, deslocamento de pessoal, validade, contribuições fiscais e parafiscais, e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre a entrega, direta e indiretamente, sobre os produtos fornecidos no objeto deste Edital;

11.1.8. Atender prontamente o representante do MUNICÍPIO com vistas às substituições de serviços/produtos que tenham sido recusados pela Administração;

11.1.9. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato junto à fiscalização;



11.1.10. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros e arcar com qualquer prejuízo causado aos veículos ou aos bens do MUNICÍPIO por seus empregados ou preposto, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, indenizando os danos motivados;

11.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas a licitação, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93;

11.1.12. Assinar Termo de Contrato no prazo definido pelo MUNICÍPIO;

11.1.13. Acatar e atender às legislações/normas de segurança do trabalho, Normas Regulamentadoras (NR), aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/1978 e Lei nº 6.514, de 22/09/1977 de segurança e medicina do trabalho, no que couber;

11.1.14. Atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente em conformidade com a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), nos casos em que a referida instrução se aplicar ao objeto;

11.1.15. Os combustíveis ofertados deverão obedecer ainda a todos os requisitos da RESOLUÇÃO CNPE nº 8, de 21 de julho de 2003, além das Leis ambientais e Resoluções Conama pertinentes ao tema.

11.16. Fornecer o sistema de gerenciamento, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais recomendados pelo fabricante, reboque, lubrificantes, bem como do abastecimento de combustíveis na forma especificada pela contratante.

11.17. Fornecer cartões magnéticos, eletrônicos, com chip, microchip, tarja magnética ou outro cartão compatível com o objeto, sem custo adicional, acompanhado da respectiva senha de utilização, para uso em sua rede credenciada, bem como os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em no máximo 30 (trinta) dias corridos após a publicação do extrato do contrato.

11.18. Fornecer cartões magnéticos, eletrônicos, com chip, microchip, tarja magnética ou outro cartão compatível com o objeto, sem custo adicional em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação da CONTRATANTE, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

11.18.1. Extravio do cartão, pela primeira vez, por parte do usuário;

11.18.2. Danificação do cartão pela primeira vez, por parte do usuário;

11.18.3. Quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão;

11.18.4. Substituição de veículo em virtude de sinistro ou programa de renovação de frota;

11.18.5. Acréscimo de veículo a frota da CONTRATANTE.

11.19. A reincidência de qualquer um dos eventos descritos nos subitens acima acarretará em ônus da reposição do cartão à CONTRATANTE, caso seja comprovada a má utilização.

11.20. Garantir, durante a vigência do contrato, o atendimento para abastecimento manutenção conforme descrito neste termo de referência, possuindo ao menos 05 postos de



combustíveis e 03 oficinas credenciadas na cidade de Tianguá. No mínimo 03 (três) para cada tipo dos serviços de mecânica em geral, para veículos linha leve e pesada, lanternagem, elétrica, borracharia, lavagem, socorro mecânico e guinchamento.

11.21. Zelar pela qualidade do serviço destinado à CONTRATANTE, certificando-se de que os postos de combustíveis, oficinas, concessionárias, oficinas multimarcas e centros automotivos credenciados atendam com presteza e eficiência os serviços.

11.22. Informar o número de postos de combustíveis, concessionárias, oficinas multimarcas e centros automotivos credenciados e comunicar sempre que houver a inclusão de novas oficinas credenciadas junto à rede da CONTRATADA.

11.23. Comunicar a CONTRATANTE toda exclusão que porventura ocorrer de postos de combustíveis, concessionárias, oficinas multimarcas e centros automotivos credenciados, no prazo máximo de 01 (um) dia, justificando o motivo e garantindo que haja pelo menos 3 (três) oficinas credenciadas em Tianguá, e que seja capaz de atender as necessidades do MUNICÍPIO.

11.24. A CONTRATADA deverá capacitar e treinar os funcionários indicados pela contratante no que se refere à operação do sistema de gerenciamento, controle do sistema de manutenção preventiva e/ou corretiva de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do sistema.

11.25. Disponibilizar uma central de atendimento telefônico à disposição da CONTRATANTE para dirimir eventuais dúvidas ou dificuldades com o manejo do sistema.

11.26. Além da central de atendimento, a empresa ficará ainda responsável por disponibilizar um número de telefone celular para eventuais contatos gerenciais de emergência com um consultor apto a dirimir eventuais necessidades contratuais.

11.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.4. A contratada deverá disponibilizar cartões individuais eletrônicos que viabilizam o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo, **mais 01 (um) extra** para cada veículo e demais cartões que forem necessários para aqueles que posteriormente sejam incorporados à frota da CONTRATANTE, sem nenhum custo, contendo os seguintes dados:

**ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:** Iremos disponibilizar 10% do total da frota da contratante em cartões coringa (extra), sendo que para utilização será necessário a vinculação de determinado veículo ao cartão CORINGA, não sendo possível a utilização sem nenhuma vinculação. Tal restrição é exigida por questões de segurança. Desta maneira estamos corretos que atenderemos ao subitem 4.4.?

- **RESPOSTA:** Sim, é correto o entendido.





6.18. Fornecer cartões magnéticos, eletrônicos, com chip, microchip, tarja magnética ou outro cartão compatível com o objeto, sem custo adicional em **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da solicitação da CONTRATANTE, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

**ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:** Entendemos que o prazo para substituição cartões magnéticos, eletrônicos, com chip, microchip será de um período máximo de 10 (dez) dias úteis conforme item 6.18. do termo de referência. Estamos corretos no entendimento?

- **RESPOSTA:** *Sim é correto o entendimento.*

**ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:** Como pode se observar na leitura do item b.9 do edital, o instrumento convocatório prevê que para se comprovar a qualificação econômico-financeira deverá ser apresentado balanço patrimonial cujo o índice de endividamento não ultrapasse 40%. O Administração Contratante, de forma inquestionável, buscará uma empresa que ofereça o mínimo de segurança quanto a sua solidez financeira para a execução do contrato. Porém, a referida exigência representa o cerceamento ao direito de participação de diversas gerenciadoras que prejudicará, na essência, a competitividade no certame.

No Brasil existe atualmente um número bem limitado de empresas que atuam nesse segmento, possuindo essas o fluxo normal da atividade que se resume, basicamente, sob o viés contábil e financeiro, em receber dos entes contratantes e repassar para a rede credenciada com o desconto da sua taxa administrativa firmada em acordo comercial. Em razão disso, diversos são os fatores (incluindo os prazos de pagamento) que impacta diretamente no fechamento dos índices contábeis contidos em balanço, incluindo a aferição do índice de endividamento, o que não pode, em hipótese alguma, ser exigência exclusiva ou cumulativa para se comprovar a qualificação supracitada.

Por ser essa uma situação bem clara, é presente em licitações desta espécie a chamada alternatividade, onde se a empresa não comprova possuir o balanço dentro dos índices exigidos deve, necessariamente, deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido correspondente à um percentual do valor estimado da contratação, sendo o capital social algo preciso que não sofre impacto com o fluxo atípico da atividade de intermediação, diferentemente da aferição do percentual de endividamento. A própria Lei Geral de Licitações (8.666/93) apresenta em seu artigo 31 um rol de opções para se comprovar a qualificação econômico financeira, portanto, não há sentido em limitar a comprovação da qualificação econômico-financeira a esse exigência. Agindo dessa forma, a Administração Contratante estará agindo em total desrespeito ao princípio da proporcionalidade que exige, no âmbito de toda a Administração, que os atos praticados sejam sempre proporcionais ao fim almejado.

Buscando-se maior competitividade e ao mesmo tempo segurança na contratação, necessário se faz retificar a exigência supracitada adotando-se, de forma assertiva, a alternatividade, podendo as empresas escolherem comprovar sua solidez financeira com o capital social correspondente a 10% do valor estimado da contratação OU com a apresentação de patrimônio líquido também dentro do percentual estimado OU ainda, com a apresentação de balanço patrimonial dentro dos índices fixados.



Pergunta-se: Tendo em vista que um maior número de empresas poderá participar e a segurança na contratação não será, em momento algum, objeto de frustração, podemos considerar que o edital será objeto de retificação à luz do que foi exposto?

- **RESPOSTA:** *Sim, conforme 1ª adendo ao edital.*

Ressalte-se que os esclarecimentos foram procedidos de acordo com as indagações da empresa citada, não podendo servir de pré-julgamento em casos concretos que serão avaliados em cada ocasião levando-se em conta o contexto e o momento do certame.

Sendo o que nos compete, subscrevemo-nos.

Tianguá -CE, 17 de maio de 2019.

*Priscila Cardoso Queiroz*

Priscila Cardoso Queiroz

Pregoeira Municipal